Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.226

De 27 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo a destinar recursos para concessão de subvenções às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, que identifica e define o respectivo valor, no exercício de 2.005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais, às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2.005, nos termos do artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as condições estabelecidas nos artigos 24 e 25, da Lei municipal nº 1.173, de 28 de junho de 2.004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

I - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaboticabal - APAE : R$ 25.000,00

II - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto - APAE : R$ 7.000,00

III - Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de

Barretos : R$ 12.000,00

IV - Asilo São Vicente de Paula de Guariba : R$ 15.000,00

V - Centro Ann Sulivan do Brasil, de Ribeirão Preto : R$ 13.000,00

VI - Abrigo Nosso Lar de Sertãozinho : R$ 12.000,00

VII - Casa de Apoio ao Alcoólatra e Drogado de Sertãozinho : R$ 12.000,00

VIII - Irmandade de Misericórdia de Guariba : R$ 25.000,00

IX - Casa de Repouso dos Idosos de Jaboticabal : ... R$ 10.000,00

XI - Associação de Alcoólatra e Drogados de Guariba : R$ 2.000,00

XII - Associação de Amparo e Proteção ao Menor de Pradópolis : R$ 350.000,00

XIII - Creche Katarina Kelli de Pradópolis:..... R$ 280.000,00

TOTAL : R$ 763.000,00

§ 1° As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I - declaração de funcionamento regular no último ano;

II - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e,

III - declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual (Lei n° 1.194, de 22 de dezembro de 2.004), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2.005.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício financeiro de 2.005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 27 de dezembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo